Processo: 030/0002559/2022

-ls: 58



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

**Data**: 01/05/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 59786

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 184.687,00

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo voluntário em face da decisão de 1ª instância (fls. 39) que julgou improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração Regulamentar nº 59786 (fls. 02/11), recebido em 04/02/2022, referente à falta de entrega do Módulo IV da Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras - DES-IF relativa ao ano-base 2018.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que os valores lançados por meio do Auto de Infração Regulamentar seriam elevados, desproporcionais e irrazoáveis uma vez que a penalidade decorreria de simples descumprimento de obrigação acessória (fls. 13).

Acrescentou que a quantificação pelas autoridades fiscais da matéria tributável e aplicação de sanção cabível encontra limites não apenas na lei como também em princípios constitucionais que não admitem atos excessivos, exorbitantes, desmedidos ou desproporcionais (fls. 13/14).

Além disso, o princípio do não confisco constituiria um direito fundamental do contribuinte, com status de cláusula pétrea que não poderia ser tolhido pela atividade estatal de cobrança de penalidades derivadas do descumprimento da legislação tributária (fls. 14).

Por outro lado, deveria haver uma graduação das penalidades segundo a capacidade econômica do infrator e o grau de relevância do ato praticado, de

Processo: 030/0002559/2022

Fls: 59



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

**Data**: 01/05/2023

modo a se garantir a continuidade do desempenho das atividades econômicas (fls. 15).

Finalizou alegando que a sanção aplicada seria desproporcional e que o Fisco sequer teria notificado ou intimado o contribuinte para a apresentação do Módulo IV da DES-IF, induzindo-o a imaginar que cumpria devidamente suas obrigações fiscais (fls. 15).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que a multa aplicada não seria desproporcional, desarrazoada ou confiscatória, tanto no aspecto subjetivo quanto no objetivo (fls. 38).

Afirmou que, no aspecto subjetivo, o valor da multa estaria longe de comprometer a capacidade contributiva do sujeito passivo. Já no objetivo, o legislador teria sido prudente ao desestimular comportamentos e ao estabelecer um teto para a penalidade, ou seja, teria cuidado para que a multa não fosse irrisória nem confiscatória (fls. 38).

Finalizou destacando que seria vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação da lei sob fundamento de inconstitucionalidade, nos termos do art. 67 do PAT (fls. 38).

A impugnação foi julgada improcedente, em 12/09/2022, conforme decisão do Diretor de Tributação (fls. 39), fato que motivou o presente Recurso Voluntário.

O contribuinte foi cientificado da decisão no dia 13/12/2022 (fls. 43), protocolando o recurso em 11/01/2023 (fls. 44).

Em sede de recurso, o contribuinte alegou que o cálculo da multa teria sido efetuado em desconformidade com a lei e com a Constituição Federal uma vez que o valor teria sido apurado de acordo com duas versões do art. 121 do CTM e que estaria havendo a retroatividade de norma posterior mais gravosa, em desacordo com o que determina o art. 106 do CTN (fls. 46/47).

Processo: 030/0002559/2022

ls: 60

(i)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

Data:

01/05/2023

Discorreu a respeito da retroatividade da norma mais benéfica, acrescentando que fato pretérito não poderia ter a sanção agravada por uma norma posterior, sendo que, de acordo com a redação antiga do dispositivo legal, considerando-se o transcurso de 36 meses, o valor correto da multa seria de R\$ 6.648,48 e não o valor apurado de R\$ 184.687,00 (fls. 48).

Argumentou que teria sido utilizada norma sancionada posteriormente ao fato que agravou a penalidade imposta e que isto se configuraria violação ao princípio da segurança jurídica uma vez que haveria penalização por norma que, ao tempo dos fatos, ainda não estaria em vigor (fls. 48).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 13/12/2022 (terça-feira) (fls. 43), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 12/01/2023 (quinta-feira), tendo sido a petição protocolada em 11/01/2023 (fls. 44), esta foi tempestiva.

A principal controvérsia dos autos consiste na verificação da correção da penalização aplicada pelo Fisco Municipal em virtude do descumprimento da obrigatoriedade da recorrente promover a entrega do Módulo IV da DES-IF referente ao exercício de 2018.

A obrigatoriedade de entrega das referidas informações tem previsão nos seguintes artigos do Decreto nº 12.937/18, publicado em 03/05/2018, em vigor a partir de 01/06/2018:

"Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN -, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema

Processo: 030/0002559/2022

Fls: 61



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

Data:

01/05/2023

Financeiro Nacional – COSIF - estão obrigadas a apresentar a DES-IF na forma prevista neste decreto e regulamentações posteriores.

Parágrafo único. Estão também sujeitas às obrigações previstas neste decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas neste município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital constituído dos seguintes módulos:

*(...)* 

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que contém as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

(...)

*Art.* 4º *As obrigações acessórias abrangidas por este decreto consistem em:* 

I - geração e entrega da DES-IF;

II - guarda da DES-IF em meio digital, juntamente com o protocolo de entrega.

§ 1º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF são realizadas por meio de sistemas informatizados disponibilizados aos contribuintes, destinados à importação dos arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 2º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DES-IF só se completa com a geração do protocolo de entrega pela Administração

Processo: 030/0002559/2022

Fls: 62



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

**Data**: 01/05/2023

Fazendária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção junto ao Município de Niterói.

§ 4º Os contribuintes que não cumprem as obrigações previstas neste artigo e os que cumprem fora dos prazos estabelecidos no art. 5º estão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 5º Os prazos para geração e entrega dos módulos contidos na DES-IF são os seguintes:

(...)

IV – Módulo 4: deve ser gerado por solicitação do Fisco, conforme prazo definido em notificação ou intimação.

*(...)* 

§2º. Independentemente de solicitação do Fisco, deve ser entregue o Módulo 4 (Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis) nos casos definidos em ato normativo do Secretário Municipal de Fazenda".

Dispõe ainda a Resolução SMF nº 26/2018, publicada em 19/05/2018:

"Art. 1º. Esta resolução especifica os parâmetros obrigatórios de configuração de arquivos que devem ser observados para o preenchimento correto da DES-IF, conforme descrito no Anexo I, de acordo com o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, versão 2.3, de setembro/2012.

Art. 2°. As instituições financeiras obrigadas a apresentar a DES-IF devem obedecer as configurações técnicas obrigatórias contidas no Anexo I para fins de cumprimento das obrigações acessórias previstas no Decreto nº 12.937/2018.

Processo: 030/0002559/2022

Fls: 63



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

**Data**: 01/05/2023

Art. 3º. No caso de inobservância das configurações descritas no Anexo I, o arquivo será considerado como não enviado e a obrigação acessória será considerada como não cumprida, sujeitando-se o infrator à aplicação das multas previstas na legislação.

Art. 4°. Independentemente de solicitação, até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, deve ser entregue ao Fisco o Módulo 4 (Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis) nos casos em que a Declaração do Demonstrativo Contábil (Módulo 1) apresente contas de rateios de resultados internos (grupo COSIF 7.8.0.00.00-1) ou haja lançamentos de estorno em contas de receita ou de despesa.

Parágrafo único. O Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, quando obrigatoriamente exigível em função do disposto no caput, deve ser elaborado segundo as seguintes regras:

- *I Regras de detalhamento de resultados internos:*
- a) o período indicado é o mês em que ocorreu o valor a débito ou a crédito na conta de rateio (grupo COSIF 7.8.0.00.00- 1) no Registro 0410;
- b) o subtítulo indicado é aquele em que há informação do valor a débito ou crédito no Registro 0410, nas contas do grupo COSIF 7.8.0.00.00-1, bem como suas contrapartidas;
- c) deve ser indicado um Registro 1000 para cada partida, a débito e a crédito, no período e subtítulos.
- II Regras de detalhamento dos estornos de receita:
- a) o período indicado é o mês de ocorrência do valor a débito no Registro 0410;

Processo: 030/0002559/2022

Fls: 64



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

**Data**: 01/05/2023

b) o subtítulo indicado é aquele em que há informação do valor a débito no Registro 0410, bem como suas contrapartidas;

c) deve ser indicado um Registro 1000 para cada partida, a débito e a crédito, no período e subtítulos.

III – Regras de detalhamento dos estornos de despesa: (inciso retificado pela corrigenda publicada no DO de 31/05/2018)

a) o período indicado é o mês de ocorrência do valor a débito no Registro 0410;

b) o subtítulo indicado é aquele em que há informação do valor a débito no Registro 0410, bem como suas contrapartidas;

c) deve ser indicado um Registro 1000 para cada partida, a débito e a crédito, no período e subtítulos".

Com efeito pela simples leitura dos dispositivos acima, revela-se inequívoca a obrigatoriedade da entrega das informações de interesse da Administração Fazendária, de acordo com regras e modelos previamente estabelecidos, a partir de 01/06/2018.

Importa também ressaltar que a entrega irregular, ou seja, aquela efetuada em desacordo com os requisitos equipara-se ao descumprimento da obrigação, nos termos do art. 3º da Resolução SMF nº 26/2018.

O contribuinte tanto na impugnação quanto no recurso, admite o descumprimento da obrigação acessória, no entanto, argumenta no sentido de que a sanção seria excessiva considerando-se especialmente que não foram apuradas outras irregularidades referentes ao recolhimento do imposto municipal e que não teria sido intimado pelo Fisco para cumprir a obrigação.

Processo: 030/0002559/2022

Fls: 65



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

Data:

01/05/2023

O descumprimento da obrigação, até o dia 29/03/2020, tinha sua penalidade fixada no art. 121, inciso IV, alínea b do CTM que dispunha:

"Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)

(...)

IV - relativamente à apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária e às guias de pagamento do Imposto: (Redação dada pela Lei 2.597/08, publicada em 02/10/08, vigente até 29/03/2020)

(...)

b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação, na forma e nos prazos legais ou regulamentares: multa igual à Referência M2, por mês ou fração que transcorrer sem o cumprimento da obrigatoriedade;"

A partir de 30/03/2020 o referido inciso do art. 121 foi alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV - relativamente às obrigações acessórias das instituições financeiras e outras instituições a ela equiparadas: (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)

- d) deixar de enviar o Módulo IV Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras DES-IF, na forma definida na legislação tributária municipal:
- 1. multa de valor igual à referência M10, por estabelecimento, em caso de atraso de até trinta dias;

Processo: 030/0002559/2022

Fls: 66



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

Data:

01/05/2023

2. multa de valor igual à referência M20, por estabelecimento e a cada trinta dias de atraso, na hipótese de atraso superior a trinta dias.

(...)

§ 3º As multas previstas neste artigo, quando não proporcionais, terão, como limite máximo, o valor correspondente a cinquenta vezes o valor da penalidade da respectiva infração.

*(...)*".

Como se vê, houve aumento significativo do valor da multa regulamentar a partir de março/2020 decorrente da alteração legislativa uma vez que foi adotado, na hipótese de atraso excedente a 30 dias, um valor de referência 10 vezes superior ao anteriormente fixado para a infração. Some-se a isto o fato de que a entrega das informações, o pagamento do imposto e a fiscalização das instituições financeiras passou a ser realizada de forma centralizada, ou seja, a verificação do cumprimento das obrigações compreendeu todos os estabelecimentos e postos do recorrente situados no município de forma simultânea.

Não merece acolhida o argumento de que deveria continuar a ser utilizada a referência M2 no cálculo da penalidade no período posterior à alteração legislativa que passou a preconizar a utilização da referência M20 considerandose que tal procedimento configuraria flagrante desrespeito aos art. 105, 113, §§ 2º e 3º, 115 e 116, inciso I do CTN, que dispõem:

"Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116".

"Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

*(...)* 

Processo: 030/0002559/2022

ls: 67



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

**Data**: 01/05/2023

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária".

"Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal".

"Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

(...)''.

No caso posto em análise, o fato gerador da obrigação tributária acessória é a apresentação da DES-IF, ou seja, o envio das informações que deve ser efetuado por meio do sistema disponibilizado pela SMF, portanto, somente com a efetiva entrega dos dados pelo contribuinte se verificam as circunstâncias materiais necessárias para a produção de efeitos que normalmente lhes são próprios e, deste modo, pode-se considerar ocorrido o fato gerador.

Desse modo, se no período em que ainda se encontra pendente o cumprimento da obrigação, sobrevém nova legislação que altera os critérios de apuração da penalidade, esta deve ser observada quando da penalização do contribuinte, isto é, no momento em que, pela sua inobservância, se opera a conversão da obrigação acessória em principal por meio da fixação da penalidade pecuniária.

Processo: 030/0002559/2022

Fls: 68



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

**Data**: 01/05/2023

Não há que se falar em desrespeito ao art. 106 do CTN pelo simples fato de que não se trata de lei posterior mais benéfica, mas, ao contrário, conforme visto acima, de nova lei que fixou critérios mais severos para a fixação da pena.

Considerando-se que foram identificados lançamentos de estornos em contas de receita, o prazo para a entrega do Módulo IV da DES-IF referente ao exercício de 2018 se encerrou em 05/02/2019, nos termos do art. 4º da Resolução SMF nº 26/2018.

Desse modo, verifica-se, pela análise do auto de infração e do relatório a ele anexado denominado "Considerações acerca do Auto de Infração Regulamentar" (fls. 04/11) que o auditor fiscal cominou corretamente a penalidade, respeitando rigorosamente os dispositivos legais aplicáveis ao caso, especialmente no que se refere ao limite máximo imposto pelo § 3º do art. 121.

Por outro lado, a própria redação do art. 121, inciso IV, alínea d, item 2 do CTM, é cristalina a respeito da natureza vinculada do ato administrativo relativo à imposição da penalidade uma vez que determina de maneira objetiva como deve ser efetuado seu cálculo, levando-se em conta apenas um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso, ou seja, não deixa margem alguma para eventual discricionaridade por parte do auditor competente para a realização do lançamento.

Também não mercê acolhida o argumento no sentido de que a multa aplicada teria caráter confiscatório, considerando-se que a gravidade da conduta praticada pelo contribuinte, a inobservância dos prazos fixados pela legislação de forma prolongada bem como a capacidade contributiva do sujeito passivo, que se trata de instituição financeira, justifica os valores fixados pelo CTM. Além disso, a

Processo: 030/0002559/2022

Fls: 69



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030002559/2022

Data: 01/05/2023

penalidade não pode ser afastada pelo órgão julgador nos termos do art. 67¹ do PAT.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO.

Niterói, 01 de maio de 2023.

01/05/2023

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

inductivis Cardoso Pires

<sup>1</sup> Art. 67. No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

Data: 01/05/2023 14:07

Data: 15/05/2023 14:37

PROCNIT Processo: 030/0002559/2022

Fls: 72

PROCESSO 030/0002559/2022

EMENTA: ISS — OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA ENTREGA. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispões sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Banco do Brasil S/A contra a decisão primária que indeferiu sua impugnação ao Auto de Infração nº 59786 em decorrência da não entrega do Módulo 4 da Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras relativas ao ano base 2018.

Insurge-se quanto ao valor atribuído a multa, alegando desproporcionalidade e irrazoabilidade, por entender tratar-se de simples descumprimento de obrigação acessória.

Que o valor excessivo encontra óbice não só na lei como nos princípios constitucionais, configurando ato de confisco.

Sustenta ainda que estaria ocorrendo ilegal retroatividade de norma posterior mais gravosa, quando o correto seria a aplicação da norma mais benéfica, já que a norma aplicada teria sido sancionada posteriormente ao fato que agravou a penalidade imposta e que isso configuraria violação ao princípio da segurança jurídica.

A representação fazendária opinou as fls 60/69 pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

É O RELATÓRIO

VOTO

A rigor não discute o recorrente a infração cometida de não ter entregue em tempo hábil as informações ao exercício de 2018, como também quanto a aplicação da multa.

Sua irresignação se resume a alegar a excessividade da multa e quanto a aplicação da norma posterior e mais gravosa.

Razão não assiste ao recorrente. A aplicação da multa já se faz imperativa. O fato dela ter sido calculada com base na norma posterior encontra amparo no artigo 105 do CTN que dispõe que a Legislação Tributaria possui aplicação imediata aos fatos geradores futuros e aos pendentes de complementação que no presente caso, só veio a ocorrer a posterior como bem menciona a douta representação fazendária cujos fundamentos adoto como parte integrante desse voto.

Nestes termos, nego provimento ao Recurso Voluntário.

É o meu voto.

Patricia Porto Rebel Guimarães

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Data: 24/05/2023 20:47

Processo: 030/0002559/2022

00087/2023 DESPACHO Nº do documento: Tipo do documento:

CERTIFICADO DA DECISÃO Descrição:

**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

23/05/2023 12:12:11 Data da criação: Código de 44B72F5AC84F9EBB-7 Autenticação:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/002.559/2022

"BANCO DO BRASIL S/A "

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.419a SESSÃO HORA: - 10:50h DATA: 17/05/2023

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor** 

#### **CONSELHEIROS PRESENTES**

- 1. Luiz Alberto Soares
- 2. Rodrigo Fulgoni Branco
- 3. Márcio Mateus de Macedo
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Ermano Torres Santiago
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Patrícia Porto Guimarães
- 8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. (X)

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

NÃO (X) **VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()** 

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Patrícia Porto Guimarães

CC, em 17 de maio de 2023

Processo: 030/0002559/2022

Documento assinado em 24/05/2023 20:47:30 por CARLOS MAURO NAYLOR - AU<del>DITOR FISCAL</del>
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0002559/2022

FIS: 75

Nº do documento: 00088/2023 Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO № 3.133/2023 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 23/05/2023 13:41:27

 Código de Autenticação:
 64FB0F926167804E-2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.419° SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 17/05/2023

<u>DECISÕES PROFERIDAS</u>

Processo n° 030/002.559/2022

"BANCO DO BRASIL S/A"

Recorrente: - Banco do Brasil S/A

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Patrícia Porto Guimarães

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

ACÓRDÃO Nº 3.133/2023: - "ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA ENTREGA. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispões sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento.

CC em 17 de maio de 2023

Documento assinado em 24/05/2023 20:47:31 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0002559/2022

101 75

Nº do documento:

00089/2023

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

OFICIO DA DECISÃO

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE 24/05/2023 11:33:00

Data da criação: Código de

24/05/2023 11:33:00

Código de Autenticação: 0757655ABFA9C2C6-2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

#### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA <u>CONSELHO DE CONTRIBUINTE</u> PROCESSO 030/005,559/2022 - "BANCO DO BRASIL S/A" RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Colegiado foi pelo conhecimentodo e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 17 de maio de 2023

Documento assinado em 24/05/2023 20:47:32 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0002559/2022

.....

Nº do documento: 00070/2023 Tipo do documento: DESPACHO

**Descrição:** PUBLICAR ACÓRDÃO 3.133/2023 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 25/05/2023 12:22:04

 Código de Autenticação:
 0B87E5DE0CA6FC2B-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - SECRETARIA - OUTROS

**ASSIL** 

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n° 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.133/2023: - "ISS — OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA ENTREGA. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispões sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento.

CC em 25/05/2023

Documento assinado em 25/05/2023 15:23:50 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Data: 02/06/2023 12:47

PROCNIT

Processo: 030/0002559/2022

Fls: 79

| Outros (Indicar)           | odicado   | 1°n ostateon°h              |
|----------------------------|---|-----------------------------|
| atrasizuitzenii. Institute | edræsick 🗌                                      | obi>sle¶ □                  |
| Recusado                   | Desconhecido                                    | es-trobtifi 🗌               |
| ofor encontrado            | oi Octo do Correio<br>quando o destinatário não | nq<br>"X" amranoo shraisesk |





#### **NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

**NOME**: BANCO DO BRASIL S/A

**ENDEREÇO**: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 347 **CIDADE:**NITERÓI **BAIRRO**:CENTRO **CEP:** 24.020.072

DATA: 30/05/2023 PROC. 030/002559/2022 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes , referente ao processo de nº 030/0025592022, o qual foi julgado no dia 17/05/2023 e teve com decisão provimento negado do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga 228625

Assinado por: ELIZABETH NEVES BRAGA - 2286250

Data: 02/06/2023 12:47

DATA: 20/06/2023



PORTARIA SME Nº 13/2023 - Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada COLÉGIO E CURSO ZEROHUM ICARAÍ, localizada na Av. Alm. Ary Parreiras, nº 73, Icaraí, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica COLÉGIO ARY PARREIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.794.312/0001-70, para a faixa etária de 1 ano a 5 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matricula de 120 (cento e vinte) crianças, sendo 80 (oitenta) no horário parcial, tarde, e 40 (quarenta) no horário integral.

## Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SECONSER EXTRATO Nº 049/2023 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa TECNOTERMO TECNICA LTDA., OBJETO: Serviço de reparo de gradil de ferro galvanizado, localizado na Praça São João, medindo 7,50 x 2,18, no mesmo modelo, cor e padrão do gradil já existente no local, visto os danos causados por queda de árvore. VALOR: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais). Proc.nº 9900017494/2023. DATA: 12/04/2023. EXTRATO Nº 022/2023 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO EIRELI, OBJETO: Aquisição de Material Hidráulico para auxílio das equipes de conservação que realizam a manutenção das instalações da SECONSER.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 030/2022 - Art. 1º- Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 008/2023 referente ao apoio do evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handeball 2023 Masculino e Feminino dos atletas do Niterói Rugby, Fundamento Legal: 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo nº 99000/18232/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1245095-0

- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463 – 0

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030/2022 - Art. 1°- Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 008/2023 referente ao apoio do evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handeball 2023 Masculino e Feminino dos atletas do Niterói Rugby, Fundamento Legal: 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo nº 99000/18232/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463 – 0

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO N° 073/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, pormeio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Niterói Rugby Football Clube, com intuito de apoiar os atletas do projeto esportivo no evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handeball 2023 Masculino e Feminino, que será realizado de 21/06 à 10/07/2023, em Nazaré/Portugal, Córsega/França e Malaga/Espanha, no valor de R\$ 192.000,00(Cento e noventa e dois mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 073/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F.e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba:

Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900018232/2023, data 16/06/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 039/2023- Punir o(a) Guarda Civil Municipal LEILA ADRIANA VINCULA ALVES, Mat. 1237.558-2, com pena de SUSPENSÃO DE 4

QUATRO) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0044/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto.

PORTARIA Nº 039/2023- Punir o(a) Guarda Civil Municipal LEILA ADRIANA VINCULA ALVES, Mat. 1237.558-2, com pena de SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0044/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ORDEM DE INÍCIO
Estamos concedendo ORDEM DE INÍCIO ao CONTRATO SMO/UGP/CAF nº 005/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMO e a empresa CONSTRUTORA ZADAR LTDA, objetivando a execução das obras de revitalização das comunidades Almirante Tamandaré, late Clube e Acúrcio Torres, localizadas na Região Oceânica de Niterói. A partir de 19/06/2023, com término previsto para 13/02/2024. Processo nº 750003467/2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO Nº 029/2023
INSTRUMENTO: Termo de Contrato Nº 029/2023. PARTES: Município de Niterói, representado pela Secretaria de Assistência Social e Economía Solidária tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e F2D SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.494.764/0001-16. OBJETO: Contrato de prestação de serviços de locação de veículos com seguro, quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível, com motoristas, para atender os diversos equipamentos socioassistenciais, na forma do Termo de Referência. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.968.966,08 (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.6167; CD nº 3.3.3.9.0.33.00; Fonte 1.660.50, Nota de Empenho Nº 000080/2023. FUNDAMENTO: Com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 090001061/2022. DATA DA ASSINATURA: 14 de

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC
030/008560/2018 - (Processo espelho 030/019016/2021) - ANA ELIZABETH BASBAUM GOSLING. "Acórdão nº: 3.108/2023: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de área edificada - Erro de fato - Falta de ciência da municipalidade acerca do acréscimo da área edificada - Retroação ao ano de 2013 - Aplicação da norma prevista nos art. 116, I, 145 e 149, VIII CTN e art. 29, IV e V CTM - Diligência que constatou redução do tamanho em relação ao lançamento - Recurso voluntário conhecido e dado parcial provimento.

030/023750/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA. "Acórdão nº: 3.118/2023: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. A prática reiterada, conforme LC 123, XI e § 9°, se dá quando há, em dois ou mais períodos de apuração, a ocorrência de idênticas infrações. Descumprimento reiterado de obrigação acessória. Recurso voluntário conhecido e desprovido."
030/023761/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA. "Acórdão nº: 3.121/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração.

Exclusão do Simples Nacional visto descumprimento reiterado de obrigação acessória. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. O fisco não deve aguardar o final do procedimento administrativo de exclusão para, só então, realizar os lançamentos tributários cabíveis. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

então, realizar os lançamentos tributários cabiveis. Recurso voluntario conhecido e desprovido. "
30/027710/2019 - HÁLTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.117/2023: - ISS - Recurso voluntário - Prestação dos
serviços de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) - Recurso que não
impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo - Ausência de condição de admissibilidade - Inteligência dos arts. 11, §1º,
Inciso V, 64, Inciso III e 65 do PAT - Recurso não conhecido."
300/020185/2017 - (Processo espelho - 030/019021/2021 - FISIHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. "Acórdão nº 3.122/2023: -ISS Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços tipificados no subitem 4.08 - Uso de endereço de escritório de contabilidade como
estabelecimento prestador - Impossibilidade - Ausência de unidade econômica e profissional apta à caracterização - Inteligência do art. 4º da LC nº 116/03 – Alegado efeito confiscatório da multa fiscal de 75% (setenta e cinco por cento) – Inocorrência – Precedente do STF –

Recurso voluntário ao qual se nega provimento. "
030/001967/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A – RENAVE.

# DATA: 20/06/2023



"Acórdão 3.076/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços de reparos navais e de atracação. Os serviços de reparos navais estão tipificados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III do CTM. Ampla jurisprudência administrativa e judicial quanto à possibilidade de incidência do ISSQN sobre os referidos serviços. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços de atracação. Ônus da prova a cargo do contribuinte, Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário às notas fiscais de serviços emitidas pelo próprio contribuinte. Índice adotado pelo município (IPCA) que pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários. Multa aplicada de 40% (quarenta por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. Art. 97, inciso V, do CTN. Pedido de realização de diligência ou perícia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/001968/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A – RENAVE.
"Acórdão nº 3.077/2023: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços de reparos navais e de atracação. Os serviços de reparos navais estão tipificados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III do CTM. Ampla jurisprudência administrativa e judicial quanto à possibilidade de incidência do ISSQN sobre os referidos serviços. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços de atracação. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário às notas fiscais de serviços emitidas pelo próprio contribuinte. Base de cálculo do ISSQN calculada corretamente, em face da falta de comprovação, em algumas notas fiscais de serviços, da aplicação de partes, peças e materiais na prestação dos serviços. Índice adotado pelo município (IPCA) que pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários. Multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. Art. 97, inciso V, do CTN. Pedido de realização de diligência ou perícia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e

desprovido."
030/001970/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A – RENAVE.

"Acórdão nº 3.078/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária. Serviços tomados pela autuada no período de fevereiro a dezembro de 2016. Matérias relativas ao enquadramento dos serviços e à responsabilidade tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do disposto no art. 65 da lei nº 3.368/2018. Litigiosidade restrita às alegações da recorrente, que devem ser afastadas, nos seguintes termos:

1) o lançamento não foi efetuado com base em indícios e presunções, mas com fulcro na documentação fiscal e contábil do próprio contribuinte; 2) o auto de infração indica expressamente o prazo para o recolhimento do crédito tributário constituído, bem como as reduções da multa fiscal; 3) o indice adotado pelo município (IPCA) pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários; 4) a multa aplicada de 60% (sessenta por cento) se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório, sendo vedado ao órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, conforme art. 97, inciso V, do CTN; e 5) o pedido de realização de diligência ou pericia foi formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Decisão: manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido. " conhecido e desprovido."

030/001975/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.

'Acórdão nº 3.079/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária. Serviços "Acordao nº 3,0/9/2023: ISSQN. Recurso voluntario. Auto de infração. Obrigação tributaria principal. Responsabilidade tributaria. Serviços tomados pela autuada no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2019. Matérias relativas ao enquadramento dos serviços e à responsabilidade tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do disposto no art. 65 da lei nº 3,368/2018. Litigiosidade restrita às alegações da recorrente, que devem ser afastadas, nos seguintes termos: 1) o lançamento não foi efetuado com base em indícios e presunções, mas com fulcro na documentação fiscal e contábil do próprio contribuinte; 2) o auto de infração indica expressamente o prazo para o recolhimento do crédito tributário constituído, bem como as reduções da multa fiscal; 3) o indice adotado pelo município (IPCA) pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos de pribativita policado do 75% (contenta e airse por control do proporto do para pre establesido pelo STE sem gualquer. tributários; 4) a multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório, sendo vedado ao órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, conforme art. 97, inciso V, do CTN; e 5) o pedido de realização de diligência ou perícia foi formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Decisão: manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/001976/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.

"Acórdão nº: 3.080/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Obrigação tributária acessória. Multa fiscal regulamentar aplicada por indicação incorreta, pelo contribuinte, do subitem da lista de serviços, em 49 notas fiscais. Autonomia da obrigação tributária acessória em relação à obrigação tributária principal. Obrigações com conteúdo e suporte normativo distintos, que podem ser aplicadas simultaneamente, sem que se configure bis in idem. Documentação constante dos autos e do processo de ação fiscal que demonstram que as notas fiscais apontadas no lançamento foram emitidas com indicação do subitem incorreto da lista de serviços. Pedido de realização de diligência ou perícia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº

3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "
030/028464/2017 - (Processo espelho - 030/011116/2021) - MARIA CRISTINA DE BEZERRIL EUGÊNIO. "Acórdão nº: 3.106/2023: - IPTU Recurso voluntário - Revisão de lançamento - Parecer técnico - Fatos novos - Erro de fato - Correção de dados cadastrais - Recurso

voluntário - Revisão de Iançamento - Parecer tecnico - Fatos novos - Erro de lato - Correção de dados cadastrais - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/012054/2021 - COLÉGIO PAULO FREIRE EPP. "Acórdão nº 3.054/2022: - Exclusão do Simples Nacional - Recurso Voluntário - Constituição de Empresa por Interpostas Pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do Inc. IV do Art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso Voluntário ao qual se nega provimento."

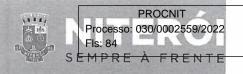
030/007422/2018 - (Processo espelho - 030/013676/2021) - BV FINANCEIRA S/A. "Acórdão nº 3.123/2023: - ISS — Recurso voluntário - Auto de infração nº 53951- falta de recolhimento ISS sobre serviço de manutenção de equipamento e serviço de cobrança - Subitem 14.01 e

de infração nº 53951-- falta de recolhimento ISS sobre serviço de manutenção de equipamento e serviço de cobrança - Subitem 14.01 e 17.21 - Competência para tributação - Local do estabelecimento do prestador - Recurso conhecido e provido." 030/000880/2018 - (Processo espelho - 030/019013/2021) - CLAUDIO DE MESQUITA BARROS FURTADO. "Acórdão nº 3.128/2023; - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Recadastramento - Constatação alteração de uso e acréscimo de área - Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro - Alteração da destinação do imóvel a partir do fato gerador de 2014 - Demais elementos cadastrais que se mostram corretos - Recurso conhecido e parcialmente provido." 030/001443/2018 - (Processo espelho - 030/019023/2021) - JOÃO CARLOS MATTOS SILVA PEIXOTO. "Acórdão nº: 3.107/2023: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração nº 65924 - Falta de recolhimento ISS sobre serviço de construção civil - Subitem 7.02 - Abatimento de material de obra na base de cálculo - Recurso conhecido e provimento parcial." 030/002551/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.136/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispões sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento." 030/002556/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.135/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

provimento.

030/00257/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. Acórdão nº 3.134/2023: - ISS — Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega

provimento. 030/002559/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.133/2023 - ISS — Obrigação acessória — Declaração eletrônica de instituições financeiras, Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação.



Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispões sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda mão tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002560/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.132/2023 - ISS — Obrigação acessória — Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispões sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002562/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.131/2023: - ISS — Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se paga multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento.

030/012768/2022 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. "Acórdão nº 3.129/2023 - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços tipificados no subitem 4.02 - Posto de coleta como atividade-meio da atividade-fim do laboratório - Alegada ausência de relação jurídico-tributária - Inocorrência - Prestação de serviço finalístico que se inicia com a coleta e finaliza com a entrega do resultado - Unidade econômica e profissional típica de estabelecimento prestador apta a atrair a sujeição ativa de Niterói – Inteligência do art. 4º da LC nº 116/03 – Precedentes do STJ – Recurso voluntário ao qual se nega provimento." 030/012769/2022 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. "Acórdão nº 3.130/2023: -ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Falta de

usulviz/69/2023 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A. "Acordao n" 3.130/2023: - ISS — Recurso voluntario — Obrigação acessória — Falta de emissão de notas ficais — Erro de cálculo na fixação da multa regulamente Inteligência do art. 121, inciso I, alínea "A", §3º do CTM — Penalidade limitada a 50 vezes o valor de referência m0 ou 0,5% do valor da operação, o menor — Necessidade de apuração do quantitativo de notas fiscais não emitidas — Valor comprovadamente inferior a 0,5% da base de cálculo utilizada — Nulidade da autuação — Recurso voluntário conhecido e provido."

030/029574/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.110/2023: Auto de infração regulamentar por exercício de atividade por inexistência de inscrição no Cadastro Municipal. Atividade não explorada pela recorrente durante o período que fundamentou a fiscalização. Recurso de ofício conhecido e desprovido. " 030/029577/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.111/2023 - ISSQN — Auto de infração 57061/2019 -

Comprovado nos autos como também nas informações cadastrais da SMF que o contribuinte iniciou suas atividades em 18/02/2016. Recurso de ofício conhecido e desprovido.

030/029580/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.112/2023: - ISSQN - Auto de infração Nº 57081/2019 que cobra ISSQN do período de janeiro a outubro de 2014 — Serviços enquadrados no item 14 — subitem 11.01 — Período fiscalizado explorado por outra empresa conforme comprovado em documentos anexados aos autos. Recurso de ofício conhecido e desprovido." 030/027717/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÊRCIO LTDA, "Acórdão nº: 3,103/2023: - ISS — Recurso voluntário — Obrigação acessória — Não emissão de NFS-e — Contribuinte que deixou de atender às intimações da Administração Tributária — Inteligência do art, 121, inciso I, alínea "a" e §3º do CTM, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.461/19 — Penalidade limitada a 0,5% do valor da operação

- Recurso voluntário conhecido e desprovido."
030/027709/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.113 /2023: - Multa - Recurso voluntário e recurso de ofício – Obrigação acessória – Não emissão parcial de Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) – Aplicação dos arts. 104 e 121, I, "b", CTM – Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas – Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade - Aplicação retroativa da lei mais benéfica ao infrator - Art. 106, II, do CTN - Recursos

conhecidos e desprovidos."
030/027719/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.114 /2023: - Multa - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Não atendimento ou atendimento parcial de intimações - Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, "c", "3"do CTM - Princípio da acessória - Não atendimento ou atendimento parcial de intimações - Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, "c", "3"do CTM - Princípio da violação aos princípios da vedação ao confisco. capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas — Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade — Recurso conhecido e desprovido."
030/027718/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.115 /2023: - ISS — Recurso voluntário — Prestação dos

serviços de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) — Recurso que não impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo — Ausência de condição de admissibilidade — Inteligência dos arts. 11, §1°, inciso V, 64, inciso III e 65 do PAT — Recurso não conhecido. "
030/024921/2019 - SAMFER CONSULTING AND TRAINING. "Acórdão nº: 3.137/2023: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS - Recurso

voluntário - Alegação de erro no enquadramento dos serviços - Falta de prova sobre a natureza do serviço - Enquadramento correto de acordo com art. 18, § 5 ° - I, inciso XII (anexo VI) LC 123/06 - Inexistência de erro - Deslocamento da legitimidade - Alegação de que o tributo foi recolhido para outro município - Aplicação da regra geral art. 3° LC 116/03 - Recurso voluntário conhecido e desprovido. "
030/029572/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA "Acórdão nº: 3.109/2023: Auto de infração nº 57057/2019. Não

usul/255/2/2015 - EMPICOA DINAIGENA DE CONTROL MANAGENA DE CONTROL MANAGENA DE CONTROL D

anexados aos autos não deixam dúvida quanto o alegado. Recurso de ofício conhecido e provido."

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para apresentar os contratos referentes aos serviços representados pelas notas fiscais nº 1, 2, 5, 6, 8, 70, 73 e 78 de 2012; 11, 12, 13, 15, 17 18, 21, 22, 23, 80, 86, 90, 92, 96, 101, 109, 111, 115, 116, 129, 131, 135, 137, 139, 166, 207, 263, 387, 406, 476, 1460, 7271, 15296, 15637, 21404, 21769, 28907 de 2013 que subsidiaram a autuação efetuada. Os documentos solicitados poderão ser encaminhados para o e-mail abaixo: cac@fazenda.niteroi.rj.gov na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE       | CPF/CNPJ           |
|-----------------|-----------|--------------------|--------------------|
| 030/015465/2021 | 102035-3  | ENEL DO BRASIL S/A | 33.050.071/0001-58 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para apresentar os contratos referentes aos serviços representados pelas Notas Fiscais nº 35, 381, 385, 403, 453, 496, 803, 837, 511, 526 e 539 e que subsidiaram a autuação efetuada. Os documentos solicitados poderão ser encaminhados para o e-mail abaixo: cac@fazenda.niteroi.r.gov.br, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV,

| u | ua Lei 3.300/10. |           |                    |                    |  |
|---|------------------|-----------|--------------------|--------------------|--|
| Γ | PROCESSO         | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE       | CPF/CNPJ           |  |
| T | 030/015470/2021  | 102035-3  | ENEL DO BRASIL S/A | 33.050.071/0001-58 |  |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

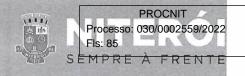
| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                                      | CPF/CNPJ           |
|-----------------|-----------|---|--------------------|
| 030/017643/2021 | 148888-1  | PONTO DE EQUILÍBRIO EVENTOS E<br>IMAGEM LTDA - ME | 09.202.111/0001-55 |

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | RIÇÃO CONTRIBUINTE        | CPF/CNPJ       |  |
|-----------------|-----------|---------------------------|----------------|--|
| 030/005427/2020 | 002881-1  | MARCOS SÁVIO PIRES JARDIM | 640.546.837-20 |  |

# DIÁRIO OFICIAL PATA: 20/06/2023



Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais processadas de ofício para 2023, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3,368/18.

| PROCESSO                    | INSCRIÇÃO                     | CONTRIBUINTE   | CPF/CNPJ                     |
|-----------------------------|-------------------------------|--|------------------------------|
| 030/005830/2021             | 09132-2                       | MARIA JOSÉ SEIXAS BRAGA                              | 035.429.047-01               |
| de Cartório da Secretaria M | lunicipal de Fazenda de Niter | ói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a | devolução da correspondência |

enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE          | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-----------------------|----------------|
| 030/007319/2021 | 11312-6   | NILTON SIQUEIRA FILHO | 107.494.207-82 |
|                 |           | EDITAL                |                |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3,368/18.

 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 080/002358/2020
 230432-7
 ELIANE VASCONCELLOS VALLE
 717.298.447-15

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sidos localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE              | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|---------------------------|----------------|
| 080/001186/2011 | 221396-5  | JOSÉ GABRIEL POSSAS FILHO | 239.337.477-91 |
| 080/002096/2019 | 201254-0  | NEIVA MOTA CARIELLO       | 855.755.007-30 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais e implantação da inscrição, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

 
 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 080/002806/2015
 95505-4 265890-4
 JOSÉ LUIZ BRAGANÇA MOTTA
 235.191.857-68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sidos localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

**PROCESSO** INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNP.I EDNALDO FRANCISCO SILVA XAVIER NILDA ADAME PINHEIRO 080/006084/2019 167 546 465-00 32594-4 080/006102/2021 16126-5 784.169.497-00 HJDK COMPRA E VENDA DE IMOVEIS 080/000469/2021 263888-0 20.819.783/0001-47 LTDA

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3,368/18.

 
 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 080/002642/2021
 6238-0
 HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
 04,067.717/0001-01

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sidos localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                        | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-------------------------------------|----------------|
| 080/003162/2018 | 265324-4  | AMÉRICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO     | 884.264.177-34 |
| 080/003152/2020 | 264171-0  | DENILSON CARVALHO                   | 957.896.697-00 |
| 080/000971/2016 | 252106-0  | MANOEL ANTÔNIO BAPTISTA PEREIRA     | 013.984.317-53 |
| 080/003886/2014 | 87250-7   | JOVELINA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO | 012.935.807-08 |
| 080/002215/2022 | 122664-6  | ROGÉRIO FERNANDES XIMENES           | 436.487.207-59 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das providências realizadas por esta secretaria na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

 
 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 080/004614/2022
 66943-2
 ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
 31.895.808/0001-08

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo noticado das matrículas implantadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24,

 
 parágrafo IV, da lei 3.368/18.

 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 080/007159/2021
 265550-4 265551-2
 ENI GOMES RODRIGUEZ
 021.886.967-35

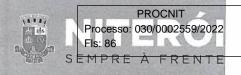
Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das modificações cadastrais realizadas na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do

 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 080/006762/2021
 86635-0
 MAURICIO AZEVEDO SILVA
 019.055,497-50

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria,

## DIÁRIO OFICIAL DIÁRIO OFICIAL DATA: 20/06/2023



ficando o mesmo notificado da alteração cadastral com efeito tributário a partir de 2023 realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-----------------------------|----------------|
| 080/002904/2021 | 264836-8  | LEANDRO DE SOUZA FIGUEIREDO | 026.478.287-92 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 080/002748/2021
 204726-4
 LUIZ EDUARDO DE SOUZA FIGUEIREDO
 074.794.357-54

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das modificações no cadastro imobiliário nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

 
 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 080/002418/2021
 265604-9 265605-6
 SERGIO DUPRAT PEREIRA
 750.205.647-53

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 080/001968/2020
 197788-3
 ESPÓLIO DE LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES
 NÃO TEM

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3,368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ

005582-2
005583-0
005584-8
005585-5

TEMPLO COMERCIAL TAVARES MACEDO
23.767.675/0001-66

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sidos localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ 26483-8 188535-9 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO AMARAL E OUTRA NÃO TEM 188536-7 030/003838/2018 117656-9 ESPÓLIO DE ANTONIETA GONÇALVES 117.917.317-20 117657-7 **MAGALHÃES** 117658-5

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 080/007689/2018
 205824-6
 SANTIAGO VICENTE DELGADO HERNANDEZ
 072,448,948-72

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

 PROCESSO
 INSCRIÇÃO
 CONTRIBUINTE
 CPF/CNPJ

 030/023101/2012
 020586-4
 MARILENE MORAES DE OLIVEIRA
 617.299.577-49

 030/019241/2013
 117417-6
 LEANDRO SANTIAGO DE BARROS
 070.968.007-43

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado por deferimento do pedido com remessa de oficio ao conselho de contribuinte na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE       | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|--------------------|----------------|
| 030/006414/2008 | 066780-8  | HAROLDO CAVALCANTE | 316.161.357-00 |

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

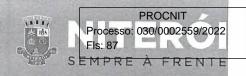
Processo: 030/000442/2022 - ISENÇÃO DE IPTU- Requerente: GESIO SOUTO ARANTES. Exigência: Anexar comprovantes de renda de janeiro, de fevereiro de 2022, a fim de averiguar a normalidade dos ganhos habituais, prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado. Processo: 030/006224/2022- CONSULTA TRIBUTÁRIA - Requerente: JCV GOMES COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP. Exigência: Documento de identidade do requerente, - Contrato social da empresa, prazo de 30(trinta) dias, sob pena de perempção do direito

Processo: 030/014521/2022 - ISENÇÃO DE IPTU - Requerente: MARIA THEREZA ROLIZ. Exigência: Informar se reside no imóvel sozinha ou acompanhada; e sendo o caso, apresentar comprovante de renda de todos os residentes no imóvel. No prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado.

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de concessão do desconto de bom pagador, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE        | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|---------------------|----------------|
| 030/018686/2020 | 210473-5  | TATIANA FARIA COSTA | 044.074.717-19 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.



| PROCESSO  | INSCRIÇÃO       | CONTRIBUINTE           | CPF/CNPJ           |
|---|-----------------|------------------------|--------------------|
| 030/000103/2021   | CGM<br>126270-7 | MIC CONTABILIDADE LTDA | 10.238.813/0001-78 |
| DITAL   |                 |                        |                    |
| Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que o Condomínio contratante é responsável pela emissão de notas fiscais para os tomadores dos serviços de estacionamento de veículos, sendo admitida, para o Condomínio, a emissão de Nota Fiscal Coletiva, na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 12938/2018, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18. PROCESSO | INSCRIÇÃO       | ACD GERENCIAMENTO DE   | CPF/CNPJ           |
| 030/004715/2021   | 303843-2        | ESTACIONAMENTOS LTDA   | 40.157.728/0001-46 |

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO – DEFIS - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Fiscalização e Lançamento, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado por negar provimento ao recurso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE                 | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|------------------------------|----------------|
| 030/024782/2017 | 221731-3  | MARCELO JUNQUEIRA COSTA      | 022.332.277-60 |
|                 | ATOCI     | O COODDENIADOD DO ITOL CITOL |                |

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sidos localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do não conhecimento da impugnação ao lançamento de ITBI, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3,368/18.

| PROCESSO        | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE            | CPF/CNPJ       |
|-----------------|-----------|-------------------------|----------------|
| 030/015578/2021 | 234853-0  | ERIK MARINELLI DE SOUZA | 109.777.867-30 |
| 030/015545/2021 | 103309-1  | MANOEL MAIO FERREIRA    | 504.120.607-44 |

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação de lançamento do ITBI, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO

CONTRIBUINTE CPF/CNPJ ESPÓLIO DE JORGE SIQUEIRA DA SILVA 505.426.217-20 030/017457/2022 91980-3 ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Subsecretaria de Receita, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sidos localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos

do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18 PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A 030/011119/2021 102035-3 33.050.071/0001-58 030/012079/2021 149726-2 INSTITUTO GUANABARA LTDA 33.512.856/0007-90 030/013109/2021 FISIOHOME CUIDADOS DOMICILIARES 111671-4 04.827.506/0001-20 030/013021/2021

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Subsecretaria de Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi declarado ineficaz a consulta e indefiro o pedido, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do

artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.
PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ CGM ALEXANDRE MARQUES DA SILVADA 16.727.888/0001-07 030/016024/2022 130332-4

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC
Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado com o indeferimento do pedido de isenção de IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO        | CGM     | CONTRIBUINTE                           | CPF/CNPJ       |
|-----------------|---------|--|----------------|
| 030/012790/2021 | 46997-9 | LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE | 101.702.517-72 |
| 030/012/90/2021 | 40337-3 | CORRIGENDA                             | 101.702.017-7  |

Na publicação do dia 02/06/2023, onde se lê:

Data: 20/06/2023 16:28

**PROCNIT** 



ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS 030/020308/2018 209827-5 112.516.757-27 Leia-se: 516.785.437-72 LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS 030/028308/2018 209827-5 112.516.757-27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Corrigenda no Contrato PGM nº 19/2022, publicado em 23/12/2022, onde se lê: Data da assinatura: 11 de novembro de 2022, leia-se: Data da

Corrigenda no Contrato PGM nº 19/2022, publicado em 23/12/2022, onde se lē: Data da assinatura: 11 de novembro de 2022, leia-se: Data da assinatura: 16 de novembro de 2022, leia-se: Data da assinatura: 16 de novembro de 2022, leia-se: Data da assinatura: 16 de novembro de 2022, leia-se: Data da assinatura: 16 de novembro de 2023, publicado em 06/06/2023, onde se lē: CAIO MAYERHOFFER MACHADO MORAES PESSANHA, Procurador, matrícula 1244482-0, leia-se: RAISSA DE ALMEIDA LIMA PEREIRA, Procuradora, matrícula 244552-0.

Corrigenda: No Edital de Transação por Adesão nº 05, publicado no dia 08 de junho de 2023, onde se lê "1.6 Além das situações expressamente previstas no item 1.1, "a", são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital: ", leia-se: "1.2 Além das situações expressamente previstas no item 1.1, "a" e "c", são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital:

ELINDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE R
Licença Especial- Deferidas
200/8500/2021 - PAULO RAFAEL AGRA FERREIRA
200/2415/2013 - INÉS BARROSO DE SOUZA
200/4589/2010 - ANDERSON GOMES RODRIGUES
20012330/2011 - HELOISA HELENA MOREIRA ASSAD
200/9114/2020 - VICENTE DE PAULO DE SOUZA NOGUEIRA
200/0889/2014 - ELISANGELA DA SILVA MUNIZ
200/0210/2012 - HUGO COSTA DE SOUZA
20010699/2021 - CHRISTIANNE GONÇALVES FURTADO DE OLIVEIRA
200/0245/2014 - TÂNIA MARTINS DE FREITAS
200/8439/2022 - FLORIANA MARIA ALEXANDRE JACCOUD
Abono Permanência - Deferido
200002342/2023 - TANIA MARTINS DE FREITAS

200002342/2023 - TANIA MARTINS DE FREITAS 200003437/2023 - NILO JORGE PICCOLI

200003437/2023 - NILO JORGE PICCOLI
Edital de Citação: Nome: MATHEUS DE SOUZA LINO, cargo Técnico em Enfermagem, matrícula FMS nº 438.030-9, com lotação na UBS-MORRO
OD ESTADO. Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200002811/2023 de 02/05/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. Fundamentação Legal: Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº 2001/6817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional. Edital de Citação: Nome: PRISCILA DA SILVA MATIAS LUCAS, cargo Enfermeiro anticula FMS nº 438.160-4, com lotação no FGA. Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200001734/2023 de 14/03/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. Fundamentação Legal: Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº 2001/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedaded do Exame Demissional.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde
EDITAL N.º 002/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde) TORNA PÚBLICA sua intenção de celebrar CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a instalação de Residências Terapêuticas (RTs) e Centros de Atenção Pscicossocial (CAPS), pertecentes à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/Niterói), gerida pela FeSaúde e CONVOCA eventuais interessados para apresentação de propostas.

O recebimento dos envelopes contendo a proposta de cada interessado deverá ocorrer no período de 26/06/2023 a 14/07/2023, no horário de 10:00 às 17:00, no Protocolo da Fundação Estatal, localizado na Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, com endereçamento à Gerência de Administração (GEAD).

à Gerência de Administração (GEAD).

1.1 O presente edital tem por objeto a locação de imóveis para a instalação das unidades pertencentes à Rede de Atenção Psicossocial de Niterói (RAPS/Niterói), com o objetivo de manter a continuidade das atividades de cuidado desenvolvidas pela Fundação 1.2 Além das estruturas físicas mínimas constantes no ANEXO I, os imóveis deverão possuir:

infraestrutura em perfeitas condições de dos sistemas hidráulico e elétrico;
b) infraestrutura para sistema de climatização, seja por aparelhos convencionais de ar-condicionado ou por aparelho do tipo split;
c) infraestrutura para a instalação de rede lógica, preferencialmente internet a cabo.

Todos os imóveis deverão estar situados no Município de Niterói, na forma da distribuição contida no ANEXO I deste instrumento, em áreas que contemplem o atendimento do Programa Médico de Família (PMF).

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

rá apresentar a proposta em conformidade com o modelo do ANEXO II – Formulário para Apresentação de Proposta de Preço.

A proposta deverá ser entregue pessoalmente no Protocolo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, localizada Rua Santa Clara, 102, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, em envelope fechado, endereçado à GEAD, em cuja parte externa deverá constar os seguintes dizeres: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE XXXX (número e nome da unidade de acordo com a nomenclatura do ANEXO I)", no período de 26/06/2023 a 14/07/2023, no horário de 10:00 às 17:00.

2.3 Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no subitem anterior.

2.4 A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, preferencialmente digitada, ou, ainda, em letra de forma, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido. 2.5 Na proposi Na proposta deverão constar o nome e endereço ou sede do proponente, bem como dados para contato (telefone e endereço eletrônico).

2.6 Deverá constar na proposta o valor do aluguel. Deverão, igualmente, ser indicados todos os demais encargos locatícios, referentes ao imóvel, que deverão ser suportados pela FeSaúde locatária, como impostos, taxas, condomínio e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam decorrentes de seu uso.

 A proposta deverá ser assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.
 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA

Na proposta serão exigidos os seguintes dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço: Endereco do imóvel:

Descrição minuciosa do estado do imóvel; Área total do imóvel com a discriminação da área construída (total e por pavimento, quando for o caso);

d)

Valor mensal e anual da locação, na data de apresentação da proposta; Fotos do imóvel (fachada, laterais e também da área interna, por pavimento, se for o caso); Croquis ou plantas baixas do imóvel;

Opia autenticada da escritura no Registro Geral de Imóveis;

b) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da FeSaúde;

Página 8

Assinado por: LEONARDO DOS SANTOS SALLES - 12462170

Data: 20/06/2023 16:28